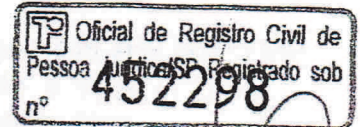


ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RECANTO GARRA FEMININA DO CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO, com sede e foro a Rua Murmúrios da Tarde, 266 - Conjunto José Bonifácio, CEP 08253-580, São Paulo, SP, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), inscrita na receita Federal sob o CNPJ 04.095.694/0001-49 e que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteadada pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades preponderantes área de assistência e promoção social, promovendo assistência à família, à infância, a maternidade, à adolescência, aos jovens e aos idosos, garantindo o desenvolvimento econômico e combate à pobreza e a inclusão social, e na educação, no atendimento infantil de crianças de 0 à 11 anos, adolescente de 12 a 15 anos, a alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, e promover uma educação de qualidade, através de projetos de intervenção que estabeleçam o desenvolvimento social, infantil e cultural, suas diversidades, propiciando melhorias as comunidades desfavorecidos, e proporcionando a mobilização social

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

- I - Assinar Termos de Parcerias ou Termos de Fomento com o poder público e privado para cumprimento de suas finalidades;
- II - Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse da associação.
- III - Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos.
- IV - Promover Pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados.
- V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.
- VI - Desenvolver a Comunicação e mídia dos trabalhos sociais.
- VII - Promover o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania de inclusão social e produtiva, o direito à informação, à transparência e ao controle social da ações públicas.

VIII - A Promoção e a defesa dos direitos humanos, e assim, de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, com ou crença religiosa.

Parágrafo 2º - Poderá ainda a associação, dentro de suas possibilidades e como atividade complementar:

- I - Desenvolver, implantar e executar projetos ou programas que promovam e organizem atividades que aparem o Esporte, habitação, a cultura, o lazer, a ecologia, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- II - Promover campanhas e seminários voltados ao combate a doença e a promoção e proteção da saúde.
- III - Por seus associados e simpatizantes, a promoção de eventos de outras atividades esportivas, culturais e recreativas,
- IV - Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que objetivem a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e urbanístico, artísticos, turísticos e paisagísticos.
- V - Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão, com a organização de grupos para a produção habitacional para famílias de baixa renda, mediante a celebração de convênios com órgãos da Administração Pública.

Parágrafo 3º - Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 4º - Os diretores que atuarem na gestão administrativa ou em projetos da entidade poderão ser remunerados pelos serviços prestados, desde que obedeçam o seguintes critérios..

- A) Os diretores que atuarem na gestão administrativas poderão ser remunerados desde que obedeçam o estipulado no **Art.4º da Lei 13.151/2015**, sendo que o valor da remuneração deverá ser aprovado em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.
- B) Os diretores que atuarem em projetos ou convênios firmados pela entidade poderão ser remunerados desde de que obedeçam o estipulado no convenio, ou na celebração de parceria com o poder público e o valor de sua remuneração deverá ser equivalente as demais funcionários.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo único - A associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a

ASSOCIAÇÃO RECANTO GARRA FEMININA DO CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO

fls. 15

CNPJ.: 04.095.694/0001-49

Rua Murrúrios da Tarde, 266 - Conjunto José Bonifácio - CEP. 06253-580 - São Paulo - SP.

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela Diretoria Estatutária da associação.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar Departamento de Prestação de Serviços para a execução de atividades à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 04 (quatro) categorias associativas, assim definidas:

- I. **Contribuintes**, aquele que tenha reconhecimento de bons costumes contribua com as respectivas mensalidades;
- II. **Remido**, aquele que venha a contribuir de uma só vez com importância igual ou superior a quinhentas mensalidades vigentes por ocasião da contribuição.
- III. **Honorário**, aquele que prestou ou venha prestar relevantes serviços à comunidade, indicado pela Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia.
- IV. **Benemérito**, aquele que prestou ou venha prestar relevantes serviços a entidade s, sem qualquer interesse financeiro ou vantagem, indicado pela Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6º - Poderão se admitidos somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo primeiro - A aprovação do associado está condicionada a aprovação por parte da Diretoria e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos;

- I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas físicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 7º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

Materia PL 723/2020. Documento assinado digitalmente por RINALDI CESAR DIGILIO em 12/11/2020 e juntado ao PL 723/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=236851.

Oficial de Registro Civil de 452298

- I- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e dos programas assistenciais de convênios administrados pela associação;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III- Participar das Assembleias Gerais, nela apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso anterior;
- IV- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V- Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários.
- VI- Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da associação;
- IV- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V- Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida associação, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 10 - Dá-se o desligamento ou exclusão do associado:

- I- Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria.
- II- Quando excluído pela Assembleia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembleias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembleia Geral.
- III- Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- IV- Que sem motivo justificável deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Parágrafo 1º - O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de fazer parte da associação não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

Parágrafo 3º - Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens da associação.

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º - Sob pena de nulidade a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito a sua defesa endereçada a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contra recibo.



Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 12- Administração da associação se fará por meio dos seguintes órgãos;

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art. 13 - Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **04 (quatro) anos**, sendo permitidas reeleições consecutivas, quantas vezes se fizerem necessária.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO - e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade, designando com antecedência mínima de dez dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;
- IV- Alterar os Estatutos;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VIII- Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria encaminhado pelo Presidente da associação, relativa às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;
- IX- Discutir e votar o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas da associação, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações da atual legislação de assistência social e saúde em vigor.
- X- Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XI- Aprovar a admissão e exclusão de associados;

Oficial de Registro Civil de
São Paulo - SP
nº 452298

ASSOCIAÇÃO RECANTO GARRA FEMININA DO CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO

CNPJ.: 04.095.694/0001-49

Rua Murmúrios da Tarde, 266 - Conjunto José Bonifácio - CEP. 08253-580 - São Paulo - SP.

fls. 18

- XII- Aprovar decisões tomadas pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia, sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto,
- XIII- Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse da associação,

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- b) De cada **04 (quatro) anos** com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo presidente ou por intermédio deste, a pedido:

- I- Da Diretoria, por metade de seus membros;
- II- Do Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;
- III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19- As Assembleias ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V - Da Diretoria

Art. 20 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de **04 (quatro)** membros, com mandato de **04 (quatro) anos** sendo: Presidente, Vice Presidente, Secretária e Tesoureiro.

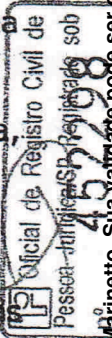
Art. 21 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: As Reuniões da diretoria instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, cabendo a assembleia geral, o voto de minerva em caso de empate e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da Associação ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: Local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Art. 23 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- I- Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.



ASSOCIAÇÃO RECANTO GARRA FEMININA DO CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO

fls. 19

CNPJ.: 04.095.694/0001-49

Rua Murmúrios da Tarde, 266 – Conjunto José Bonifácio – CEP. 08253-580 – São Paulo – SP.

- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento da finalidade da associação;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados
- V- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- VI- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- IX- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 24 – Ao Presidente compete:

- I- Planejar e gerenciar as atividades da associação;
- II- Representar a associação em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V- Individualmente poderá abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- VI- Assinar procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para a associação;
- VII- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Art. 25 – Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir ao Vice Presidente.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III - Prestar de modo geral, colaboração ao Presidente e a entidade.

Art. 26 – Ao Secretario compete:

- I- Assessorar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Tesoureiro no seu impedimento;
- III- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV- Redigir a correspondência da associação;
- V- Manter sob sua guarda o arquivo da associação;

- VI- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional e administrativa da associação.
- VII- Publicar as notícias das atividades da entidade;

Art. 27 – Ao Tesoureiro compete:

- I- Substituir o Secretario em suas faltas e impedimentos.
- II- Execução e o planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras da associação;
- III- Controlar os valores da associação;
- IV- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade documentos relativos a tesouraria;
- V- Pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- VI- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII- Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselho fiscal.
- VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX- Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da associação, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal compõe-se de **03(tres)** membros Titulares, com mandato de **04 (quatro) anos**. Podendo haver reeleições consecutivas, quantas vezes forem necessárias.

Art. 29 - Ocorrendo vaga no Conselho, a Assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

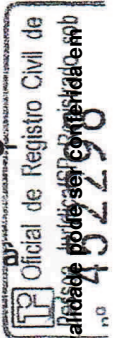
Art. 30 – Entre os membros do Conselho Fiscal será escolhido um representante como Presidente do conselho.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Opinar e dar pareceres sobre operações patrimoniais, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV- Requisitar ao Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de Assembleia da Diretoria da associação.

Parágrafo único: As Reuniões do Conselho-Fiscal, instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, cabendo a assembleia geral, o voto de minerva em caso de



ASSOCIAÇÃO RECANTO GARRA FEMININA DO CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO

fls. 21

CNPJ.: 04.095.694/0001-49
Rua Murmúrios da Tarde, 266 – Conjunto José Bonifácio – CEP. 08253-580 – São Paulo – SP.

empate e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer um de seus membros, mediante edital fixado na sede social da Associação ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (des) dias de sua realização, onde constará: Local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada, ordem do dia, e nome de convocou.

Art. 33 – As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal será válido e aceito pela diretoria da associação e registrados em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII – Das eleições

Art. 34- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de **04 (quatro) anos**, pelo voto secreto, e será realizada na segunda quinzena do mês de agosto.

Parágrafo primeiro – No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo da associação, e, no caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo segundo – No caso da apresentação de uma única chapa a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação

Art. 35 – Somente poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos da associação, aqueles que se destacarem-se pelo zelo e interesse e que estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** e possuam na época da eleição, período mínimo de filiação de 12 (doze) meses para o cargo de Presidente, e de "6" (seis) meses para o Conselho e 3 (três) meses para os demais cargos, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Paragrafo Único – Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidatos em condições de assumi-los. Exceto para os cargos de Presidente e Tesoureiro que obrigatoriamente deverá ser preenchido.

Art. 36 – As eleições poderão ser realizadas até o dia anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e, em data previamente fixada, sendo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na presente Assembleia, sem outras formalidades.

Art. 37 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem os mais votados na Assembleia de eleição ou em caso de chapa única por aclamação, não havendo limite de mandato para reeleição.

Art. 38- Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**, conforme descrito anteriormente neste Estatuto, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de filiação.

CAPÍTULO VIII – Da perda de mandato

Art. 39 – A perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação do patrimônio social;
- III- Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da associação;
- IV- Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V- Conduta duvidosa.

Art. 40 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 41- Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantindo o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX – Da Renúncia

Art. 42- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em uma próxima assembleia específica;

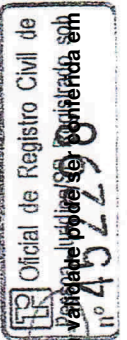
Art. 43- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que realizara novas eleições, na mesma data Assembleia de renúncia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X – Das Fontes de Recurso

Art. 45- Constituem fontes de Receitas da associação:

- I- Contribuição associativa, definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
- II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III- Prestação de serviço de consultoria e assessoria para empresas, institutos, fundações, organismos de cooperação internacional, universidades, centros de pesquisas e para o poder público em qualquer esfera da Federação no que se refere às competências relacionadas à análise, planejamento, implantação e avaliação de ações, projetos, programas e políticas de interesse público



- IV- Prestação de serviço na realização ou coordenação de estudos e pesquisas em qualquer ramo de atividade direta ou indiretamente relacionado a políticas públicas ou a questão de interesse público ou social;
- V- Desenvolvimento de cursos, oficinas, seminários, entre outras modalidades de formação, capacitação e qualificação técnica e política;
- VI- Desenvolvimento, produção, editoração, publicação e comercialização de conteúdo e materiais pedagógicos, institucionais e de sensibilização relacionados às temáticas previstas nos itens III, IV e V.
- VII- Promoção e realização de eventos e campanhas de comunicação relacionados às temáticas prevista nos itens III, IV e V.
- VIII- Alugues de bens móveis ou imóveis;
- IX- Juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio Social

Art. 46 - O patrimônio social da associação é formado:

- I- Pelos bens imóveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legado;
- II- Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela associação devidamente registrada e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

Art. 47 - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

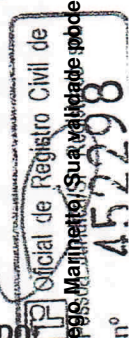
Art. 48 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação ou sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XII – Da prestação de contas

Art. 49 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 50 - A prestação de contas da associação observará, no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos;

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51 – A associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional (“superávit”) apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO XIII– Da Reforma Estatutária

Art. 52 – O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV– Da Dissolução e Perda da Qualificação

Art. 53 – A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que preencha os requisitos deste estatuto, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

Art. 54– Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XV– Das Disposições Gerais

por Diego Marinetto, sua validade pode ser conferida em
Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 236851

Matéria PL 723/2020. Documento assinado digitalmente por RINALDI CESAR DIGILIO em 12/11/2020 e juntado ao PL 723/2020
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=236851>.

Art. 55 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57 - O presente Estatuto obedece ao disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 concernente aos dispositivos obrigatórios para a celebração de parcerias prevista na referida Lei.

Art. 58 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com A ASSOCIAÇÃO e o presente Estatuto.

São Paulo, 09 de setembro de 2018.

ROSANA APARECIDA BATISTA
Presidente

MARTA ESTER NAGY
Secretaria

